



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMEN

DA DE REDAÇÃO Nº 1 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 2011

(Apensado o PLP nº 241, de 2013)

Altera o §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, que “Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971”.

Dê-se ao dispositivo alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 100, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 2º.

.....

.....
§1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a gestão de disponibilidades de caixa dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, as taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

.....

(NR)

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2016.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente em Exercício